

LEI Nº 1.208, DE 02 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a remissão de dívidas decorrentes de multa e juros por atraso em pagamento de IPTU e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder remissão de multas e juros decorrentes de atrasos no pagamento de IPTU dos exercícios 2020 e anteriores.

Art. 2º - A remissão de que trata esta lei é destinada exclusivamente aos contribuintes que optarem pagar a vista e em uma única parcela o montante total dos débitos de IPTU em atraso.

Parágrafo Único - Para efeitos desta lei, o pedido de emissão do boleto para pagamento e respectivo pagamento do IPTU em atraso devem ser efetuados dentro do exercício fiscal do ano de 2021.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará,
em 02 de julho de 2021.


JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

